



## ERRATA Nº 01

O Prefeito do Município de Itaobim/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a Errata nº 01 do Edital PS nº 001/2022.

**Art. 01** – Retifica-se, no item 1.3, onde está escrito “prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 02 (dois) anos, contado da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.”, leia-se: “prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contado da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.”

**Art. 02** – Retira-se do Edital o item 9.5 O “Comprovação de minimamente 6 meses de residência na micro área: com o comprovante de endereço de no mínimo 6 (seis) meses.”

**Art. 03** – Retifica-se no Programa de Provas por vaga, a matéria de Advogado, leia-se:

“DIREITO CONSTITUCIONAL: Direitos e Garantias Fundamentais. Organização dos poderes. Defesa do Estado e instituições democráticas. Ordem econômica e financeira. Ordem social. Disposições constitucionais gerais e transitórias. DIREITO ADMINISTRATIVO: Direito Administrativo. Fontes do Direito Administrativo. Interpretação do Direito Administrativo. Sistemas Administrativos. Administração Pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos e Atos da Administração. Princípios da Administração Pública. Contratos Administrativos. Licitação. Serviços Públicos. Servidores Públicos. Improbidade Administrativa. Legislação vigente. DIREITO CIVIL: Direito Civil. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio. Bens. Fatos jurídicos. Atos jurídicos. Negócio jurídico. Prescrição e decadência. Prova. Direito as Obrigações. Contratos em geral. Contratos em espécie. Responsabilidade civil. Legislação vigente. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Processo de Conhecimento. Atos Processuais. Formação, Suspensão e Extinção do Processo. Processo e Procedimento. Procedimento Ordinário. Processo nos Tribunais. Recursos. Processo de Execução. Processo Cautelar. Procedimentos Especiais. Ação Rescisória. Mandado de Segurança. Ação de Execução Fiscal. Legislação vigente. LEGISLAÇÃO GERAL: Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS (2012); Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069/90) e alterações posteriores; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93) e alterações posteriores; Estatuto do Idoso (Lei No 10.741, de 1º de outubro de 2003); Estatuto da Juventude (Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013); Lei dos Direitos dos Portadores de Transtornos Mentais (Lei 10.216 de 6 de abril de 2001).”

**Art. 04** – Retifica-se no Anexo III, o requisito para a vaga nº 15 – Psicopedagogo ou Pedagogo, leia-se: Graduação em Pedagogia

**Art. 05** – Retifica-se, no item 2.2, onde está escrito “Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal de 1988” leia-se: “Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal de 1988, art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.”

**Art. 06** – Retifica-se, no item 1.6.1, onde está escrito “Será de responsabilidade da Comissão Especial Organizadora de que trata a Portaria Municipal, designada pelo Prefeito, os procedimentos operacionais necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado Público, no que se refere às obrigações do Órgão. Regime Empregatício - O Regime Jurídico adotado é o Estatutário, nos termos da Legislação do Município.”, leia-se: “Será de responsabilidade da Comissão Especial Organizadora de que trata a Portaria Municipal, designada pelo Prefeito, os procedimentos operacionais necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado Público, no que se refere às obrigações do Órgão. Regime Empregatício - passar a ser administrativo, nos termos das Leis Municipais que regulamentam os programas federais/estaduais no Município.”

**Art. 07** – Continuam em vigor demais itens que não tenham sido alterados por esta Errata.

Itaobim/MG, 24 de Maio de 2022.

Fabiano Fernandes Silva Ribeiro

Prefeito Municipal